

## DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IMT-USP, no dia 05 de julho de 2017, às 11h00min.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Técnica Acadêmica, até as 11h00min do dia 10 de julho de 2017, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república na DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página do IMT-USP.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Extrato de Convênio**

Processo USP: 2017.1.70.83.0

Registro no Portal de Convênios: 4631

Concedente: Universidade de São Paulo, através do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo.

Conveniente: Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE S/A, mantenedor do Centro Universitário Monte Serrat – UNI-MONTE.

Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto ao Instituto de Medicina Tropical de São Paulo aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Biomedicina, Enfermagem e Medicina Veterinária do Centro Universitário Monte Serrat.

Data de Assinatura: 01-06-2017.

Vigência: 05 anos, a partir da data de sua assinatura (de 01-06-2017 a 31-05-2022).

**Primeiro Termo Aditivo de Contrato**

Processo 2016.1.38.83.8

Contratante: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo.

Contratada: Elevadores Zenit Ltda, CNPJ: 61.520.011/0001-97

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros, instalado no prédio II do IMTSP, por mais 12 (doze) meses a partir de 01-06-2017.

Valor total: R\$ (7.343,88).

Classificação Funcional Programática: 12.122.100.5272

Classificação da Despesa Orçamentária: 33903980

Data da Assinatura: 01-06-2017.

## INSTITUTO DE PSICOLOGIA

**Comunicado**

Atraso no Pagamento

Proc. 17.1.189.47.0 – Nota de Empenho 254217/2017, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR-4.710-2010, informamos que houve atraso no pagamento da referida nota de empenho por problemas administrativos.

# Universidade Estadual de Campinas

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Deliberação Consu-A-8, de 30-5-2017**

*Dispõe sobre medidas visando ao aprimoramento da política de ingresso no Vestibular Unicamp a partir de 2019 e dá outras providências*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 151ª Sessão Ordinária, de 30-5-2017, baixa a seguinte Deliberação:

Considerando o compromisso da Unicamp, como universidade pública, com o princípio de justiça social e reconhecendo que os diferentes grupos da sociedade devem estar representados entre estudantes admitidos na instituição, permitindo acesso a uma formação de qualidade;

Considerando que, no que diz respeito ao ingresso nos cursos de graduação, verificam-se fortes desigualdades determinadas pela origem social e étnico-racial;

Considerando que a democratização do acesso é um tema recorrente na trajetória da Universidade e vem suscitando desdobramentos acompanhados de amplo debate, reflexões e proposições que significaram avanços ao longo dos anos;

Considerando que o Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social (Paais) criado em 2004 como política de acesso no contexto de um amplo debate nacional sobre políticas de ação afirmativa, inovadora na época de sua implantação, propõe bonificação no vestibular para estudantes de escola pública, com pontuação adicional para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI);

Considerando que o Programa de Formação Interdisciplinar Superior (ProFIS), criado em 2011 na Unicamp e atingindo cerca de 3% do total de vagas, avançou na representação social e étnico-racial da sociedade ao adotar o modelo da distribuição geográfica, incluindo estudantes com os melhores desempenhos no ensino médio de todas as escolas públicas de Campinas;

Considerando o Programa de Inclusão com Mérito no Ensino Superior Público Paulista (Pimesp) que prevê mínimo de 50% de ingressantes nas universidades públicas paulistas provenientes de escola pública, o que acarretou ampliação da bonificação do Paais no vestibular, que resultou em 50,2% de estudantes oriundos da escola pública matriculados no 1º ano e 22% de PPI's entre todos os ingressantes de 2017;

Considerando que o GT responsável pela Organização das Audiências Públicas para debater a Política de Cotas na Unicamp, após a realização de três audiências públicas e amplo debate com a comunidade universitária, gerou relatório para discussão do Conselho Universitário - Consu, no qual se destacam um conjunto de propostas, como a substituição do sistema de bonificação e estabelecimento de cotas étnico-raciais gradativas com o propósito de, em 2020, haver 37,2% de autodeclarados pretos e pardos, conforme parâmetro do IBGE no Estado de São Paulo, por curso e turno, além de serem adotadas duas vagas adicionais para indígenas, por curso;

Considerando o reconhecimento da existência de debate e da demanda pela adoção de cotas étnico-raciais para a graduação, visto que pretos, pardos e indígenas estão sub-representados na Unicamp pelos mecanismos vigentes;

Considerando que a Unicamp reconhece a necessidade de alteração da política de ingresso nos cursos de graduação, aperfeiçoando-a com a inclusão de cotas para pretos, pardos e indígenas; Considerando proposta complementar do GT responsável pela Organização das Audiências Públicas para debater a Política de Cotas na Unicamp de criação de uma instância para gestão e acompanhamento das políticas de ação afirmativa e permanência estudantil;

Considerando, ainda, que a Unicamp, ciente de que o impacto social de sua política não se limita ao acesso, deve assegurar programas efetivos de apoio à permanência estudantil e que promovam o bom desenvolvimento acadêmico e outros que contribuam para qualificar o ensino fundamental e médio;

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Reitor da Unicamp designará um Grupo de Trabalho denominado GT-Ingresso-Unicamp 2019 para elaborar proposta de implementação progressiva das cotas étnico-raciais e do vestibular indígena, complementada por critérios adicionais, buscando a meta de autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme parâmetro do IBGE no Estado de São Paulo, por curso e turno e preservando a meta de 50% dos estudantes de escola pública, buscando incluir estudantes de baixa renda.

Parágrafo único - O GT-Ingresso-Unicamp 2019 poderá também estudar a oferta parcial de vagas dos cursos de graduação pelo SiSU (Sistema de Seleção Unificada), que utiliza a nota do Enem e tem abrangência nacional, associado aos outros critérios.

Artigo 2º - O GT-Ingresso-Unicamp 2019 será presidido pelo Coordenador Executivo da Comvest, tendo em sua composição o Coordenador de Pesquisa da Comvest, 2 (dois) indicados do GT responsável pela organização das audiências públicas (Portaria GR 50/2016), 3 (três) representantes do Consu, 2 (dois) representantes docentes da Comissão Central de Graduação - CCG, 2 (dois) membros da Unicamp integrantes dos movimentos Pró-Cotas e Núcleo da Consciência Negra, respectivamente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e por 1 (um) representante discente.

Artigo 3º - A proposta elaborada pelo GT-Ingresso-Unicamp 2019 será enviada às unidades para discussão, sendo que suas sugestões e propostas de implementação efetivas deverão retornar ao GT-Ingresso-Unicamp 2019, que irá sistematizá-las numa versão final a ser aprovada pela Câmara Deliberativa da Comvest, posteriormente pela Comissão Central de Graduação - CCG e, finalmente, pelo Consu, com vistas à sua adoção para o Vestibular Unicamp 2019.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o trabalho do GT-Ingresso-Unicamp 2019:

I - até 20/06: Criação do GT, com indicação dos nomes pelo Reitor;

II - 20/06: Início dos trabalhos do GT;

III - 31/08: Término dos trabalhos do GT, com apresentação dos estudos na Reunião Ordinária da Câmara Deliberativa da Comvest, para informação, seguido de envio das propostas para as Unidades;

IV - 01/09 a 30/10: Término das discussões nas Unidades, com envio de pareceres manifestando concordância, discordâncias e sugestões objetivas para o GT;

V - 09/11: Reunião Extraordinária da Câmara Deliberativa da Comvest: estudo finalizado, com debate e votação da proposta;

VI - 14/11 - Reunião Extraordinária da Comissão Central de Graduação - CCG e votação da proposta;

VII - 21/11 – Votação no Consu – Reunião Extraordinária.

Artigo 5º - A Pró-Reitoria de Graduação, articulada aos órgãos existentes, atuará de modo sistemático e organizado para implantar ações que promovam a qualidade do ensino, diminuam os índices de reprovação e combatam a evasão na Graduação.

Artigo 6º - Será criada uma Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, responsável pela formulação, implementação, gestão e acompanhamento das políticas de ação afirmativa e combate a quaisquer formas de preconceitos na universidade.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 01-P-24465/2016)

**Deliberação Consu-A-9, de 30-5-2017**

*Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação Consu-A-11/1998*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 151ª Sessão Ordinária de 30.05.17, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os §§ 7º e 8º do artigo 65, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Artigo 65

(…)

§ 7º - O aluno que obtiver 75% de acertos na prova de Inglês do Vestibular Nacional, terá a disciplina Inglês Instrumental I inserida em seu Histórico Escolar, com código 2 (Teste de Proficiência), sendo-lhe consignados os respectivos créditos.

§ 8º - O aluno que obtiver mais de 75% de acertos na prova de Inglês do Vestibular Nacional, terá as disciplinas Inglês Instrumental I e II inseridas em seu Histórico Escolar, com código 2 (Teste de Proficiência), sendo-lhe consignados os respectivos créditos.”

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988)

**Deliberação Consu-A-10, de 30-5-2017**

*Dispõe sobre o Regimento Escolar do Colégio Técnico de Campinas*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 151ª Sessão Ordinária, de 30-5-2017, baixa a seguinte Deliberação:

## CAPÍTULO I

## Da Identificação

Artigo 1º - O Colégio Técnico de Campinas da Unicamp criado pela Lei Estadual nº 7655, de 28 de dezembro de 1962, autorizado a se instalar e funcionar pelo Parecer CEE 76/72, aprovado em 24 de janeiro de 1972, reger-se-á por este Regimento Escolar, pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pela legislação vigente específica.

## CAPÍTULO II

## Dos Objetivos

Artigo 2º - É objetivo geral do Colégio proporcionar a formação necessária ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo em vista:

I. o desenvolvimento de valores e competências necessárias à realização de seu projeto individual contribuindo para a melhoria da sociedade;

II. a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou raça, gênero ou orientação sexual;

III. a preservação e expansão do patrimônio arquitetônico, cultural e valorização da vida;

IV. o aprimoramento do educando como pessoa humana e solidária, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico podendo, assim, ser capaz de continuar aprendendo e produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais;

V. o preparo geral adequado à inserção do aluno no mundo do trabalho, com conhecimento máximo sobre a profissão escolhida e o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;

VI. propiciar situações de prática profissional que possibilitem ao educando contínua interação com situações rotineiras da profissão escolhida e com as atitudes adequadas para sua inserção no mundo do trabalho;

VII. o estímulo ao prosseguimento dos estudos e ao aprimoramento profissional contínuo;

VIII. o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à internacionalização;

IX. oferecer conhecimentos sobre direitos individuais e coletivos dos trabalhadores.

## CAPÍTULO III

## Dos Cursos

Artigo 3º - O Colégio Técnico de Campinas da Unicamp oferece Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministrando cursos Técnicos e cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e Ensino Médio, devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Além da modalidade presencial, Ensino Técnico e o Ensino Médio poderão ser oferecidos pelo Colégio, seguindo a legislação vigente e com a devida autorização dos órgãos competentes, através das seguintes modalidades:

I. Classes descentralizadas;

II. Ensino à Distância (EAD).

§ 2º - Os cursos Técnicos têm organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecidas em séries anuais, períodos semestrais ou em forma de módulos, com duração variável, conforme definido nos respectivos Planos de Cursos, homologados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - O prazo regular e o prazo máximo para integralização de cada curso técnico, incluindo a realização de Estágio Supervisionado, quando houver, será igual ao prazo regular, acrescido de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Ensino Médio poderá ser organizado em séries, semestres ou módulos, conforme definido no Plano Escolar, contemplando sempre o número mínimo de horas e dias letivos exigidos pela legislação vigente.

§ 5º - O Colégio poderá também oferecer cursos de Extensão, de Aperfeiçoamento, de Especialização Técnica de Nível Médio e de outras modalidades previstas pela legislação.

§ 6º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser oferecida como o previsto na legislação vigente das seguintes formas: articulada ao Ensino Médio ou subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa Etapa do Ensino Médio. A forma concomitante permite a concomitância interna e a externa ao Ensino Médio oferecido pelo Cotuca.

§ 7º - A implantação e o encerramento de cursos dependem da avaliação de demanda, do planejamento, e da existência de recursos técnicos, financeiros, humanos, bem como da autorização dos órgãos competentes do Colégio, da Universidade Estadual de Campinas e, quando determinado pela legislação, da aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 8º - Os critérios para ingresso e matrícula de novos alunos serão divulgados nos Planos de Cursos e na página do Colégio na Internet, através do Manual do Candidato.

§ 9º - Critérios diversificados de acesso aos cursos poderão ser adotados em função da modalidade de oferecimento dos mesmos e dos objetivos da formação.

## CAPÍTULO IV

## Do Regime de Funcionamento

Artigo 4º - Os cursos mantidos pelo Colégio funcionam nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme organização curricular explicitada no Plano Escolar.

## TÍTULO II

## Da Organização Administrativa e Técnica

## CAPÍTULO I

## Da Estrutura Organizacional

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Colégio visa atender às necessidades de planejamento, coordenação, controle, avaliação do desenvolvimento, busca de recursos para alcance das metas e melhoria constante do processo de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO II

## Da Composição do Quadro de Pessoal

## Do Pessoal Administrativo, Técnico e Docente

Artigo 6º - A quantidade de funcionários e servidores que compõem o quadro de Pessoal administrativo, técnico e docente do Colégio, assim como as exigências de habilitação ou qualificação para a ocupação de cargos ou funções, atende à legislação específica em vigor e ao organograma do Colégio, aprovado pelos órgãos competentes da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 7º - Constituem-se órgãos da Diretoria:

I. Diretoria Geral - DG;

II. Diretoria Associada - DA;

III. Diretoria de Ensino - DE;

IV. Diretoria Administrativa - DA.

## SEÇÃO I

## Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria do Colégio é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da unidade.

§ 1º - A Diretoria Geral é exercida por um membro efetivo do corpo docente do Colégio, com jornada completa, dedicação exclusiva e, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício da função docente no Colégio.

§ 2º - A designação do Diretor Geral é ato do Reitor da Universidade Estadual de Campinas, mediante a apresentação de uma lista tríplice referendada pela Congregação do Colégio.

§ 3º - A consulta prévia à comunidade escolar para a escolha dos componentes da lista tríplice obedece aos critérios estabelecidos pela Congregação do Colégio, em conformidade com os Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

§ 4º - O mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, dentre os docentes do Colégio Técnico de Campinas, respeitadas as normas estabelecidas por este regimento, sendo seu nome previamente aprovado pelo Reitor.

§ 6º - O Diretor poderá, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 7º - O Diretor poderá se licenciar de suas funções por um período máximo de 6 (seis) meses, não podendo ocorrer nova licença antes de decorridos 12 (doze) meses após ter reassumido.

§ 8º - Na ausência do Diretor e do Diretor Associado, a substituição será feita pelos Diretores de Ensino e Administrativo.

§ 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Diretor Associado ou seu sucessor regimental procederá, no prazo de 60 (sessenta dias), a escolha de um novo Diretor, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato.

## CAPÍTULO III

## Das atribuições de Cargos ou Funções

## SEÇÃO I

## Do Diretor Geral

Artigo 9º - Ao Diretor Geral do Colégio compete:

I. Coordenar o funcionamento do Colégio, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares em vigor;

II. Indicar à Reitoria os nomes do Diretor Associado, Diretor de Ensino, Diretor Administrativo e Assessor Geral, em conformidade com as normas vigentes;

III. Indicar aos órgãos competentes da Universidade os nomes dos professores Chefes e Vice-Chefes de Departamento e dos titulares das secretarias e demais cargos em comissão, previstos no Organograma do Colégio, em conformidade com as normas vigentes;

IV. Enviar as necessidades de contratação de professores e outros servidores para análise dos órgãos pertinentes da Universidade;

V. Manter a ordem funcional no Colégio e zelar pela fiel execução das atividades programadas;

VI. Submeter à Reitoria os assuntos referentes ao Colégio que dependam da decisão dos órgãos superiores da Universidade;

VII. Representar o Colégio em atos públicos, nas relações com órgãos públicos e particulares e nas Câmaras do Conselho Universitário da Unicamp;

VIII. Designar comissões e grupos de trabalho para atendimento a interesses específicos ou gerais da instituição;

IX. Encaminhar à Reitoria propostas de criação e encerramento de cursos em conformidade com o previsto no artigo 3º;

X. Atribuir funções aos servidores dos quadros docente, técnico e administrativo, de acordo com as diretrizes gerais da Universidade;

XI. Impor zelo na conservação de todos os bens patrimoniais do Colégio, fixando normas para apuração imediata de eventuais causadores de danos, bem como para o ressarcimento devido;

XII. Apresentar à Reitoria, quando solicitado, relatório de atividades do Colégio;

XIII. Executar, fazer executar e respeitar as decisões legais e regulamentares do Colégio;

XIV. Convocar e presidir reuniões da Congregação do Colégio, do Conselho Interdepartamental, da Comissão Geral de Avaliação, do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres e outras.

Artigo 10 - Constituem-se órgãos de apoio à Diretoria Geral:

I. Assistência Técnica de Unidade;

II. Assessoria Geral;

III. Departamentos e suas Chefias;

IV. Secretaria Geral e de Departamentos;

V. Secretaria de Comissões.

## SUBSEÇÃO I

## Do Assistente Técnico de Unidade

Artigo 11 - Ao Assistente Técnico de Unidade, membro do quadro de servidores técnicos, compete:

I. Planejar, coordenar e verificar o andamento de todos os serviços da administração geral, visando a aplicação de métodos racionais de trabalho, para o aperfeiçoamento contínuo dos mesmos;

II. Responder perante a Diretoria Geral pelo expediente e protocolo do Colégio;

III. Assessorar a Diretoria Geral nos assuntos que lhe forem incumbidos pela mesma;

IV. Auxiliar a Diretoria Geral na análise de questões que envolvam outros setores do Colégio;

V. Organizar e ter sob sua guarda os fichários e arquivos do expediente da Diretoria Geral, zelando pela sua ordem e conservação;

VI. Redigir, encaminhar e fazer expedir a correspondência oficial da sua área de atuação;

VII. Secretariar as atividades que lhe forem solicitadas pelo Diretor Geral;

VIII. Redigir, divulgar e arquivar toda documentação emitida por ordem da Direção Geral;

IX. Supervisionar e fornecer apoio administrativo e logístico às secretarias;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral.

## SUBSEÇÃO II

## Do Assessor Geral

Artigo 12 - Ao Assessor Geral, membro do quadro docente designado pelo Diretor Geral, compete:

I. Assessorar a Diretoria Geral, Associada, de Ensino e Administrativa nos assuntos que lhe forem delegados, buscando facilitar a execução dos processos associados a esses órgãos;

II. Fornecer informações, orientações e esclarecimentos sobre assuntos de sua jurisdição;

III. Obter informações necessárias à execução de projetos especiais do Colégio, quando determinado pela Diretoria Geral;

IV. Acompanhar a tramitação dos processos da escola e informar, quando solicitado, sobre o seu andamento;

V. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Diretoria Geral, instruções e editais;

VI. Manter contato com os órgãos internos e externos da Universidade afeitos à sua jurisdição, para facilitar a execução dos processos e projetos da escola;

VII. Participar da elaboração, tramitação e execução de projetos especiais de acordo com a determinação da Diretoria Geral.

## SUBSEÇÃO III

## Dos Departamentos e suas Chefias

Artigo 13 - O Departamento, componente administrativo, didático e de ensino do Colégio Técnico de Campinas da Unicamp é responsável pela organização, atualização e oferecimento dos cursos e componentes curriculares de sua área de competência, sendo coordenado pela Chefia de Departamento, que é composta pelos professores Chefe e Vice-Chefe.

O Departamento ainda é constituído pelos professores a ele vinculados e pelos técnicos responsáveis pelas atividades de Suporte Pedagógico.

Artigo 14 - Ver